



PROCESSO TC Nº 06893/22

E M E N T A

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - ACIDENTE EM SERVIÇO, MOLÉSTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI. PROVENTOS INTEGRAIS CALCULADOS COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003. **CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC1-TC 1296/2024

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	06893/22
Origem	Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

02. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO:

Nome	José Cesar da Nóbrega
Idade	51 (fls. 31-33)
Cargo	Gari
Lotação	Secretaria de Infraestrutura



Matrícula	131.799-7
------------------	-----------

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:

Natureza	Aposentadoria por Invalidez - acidente em serviço, moléstia profissional ou doença especificada em lei Proventos integrais calculados com base na remuneração do cargo efetivo para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003
Fundamento	Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012)
Ato	fls. 122 - PORTARIA N.º 19/2024
Autoridade responsável	Jonny Leomaques Vieira Batista
Órgão que publicou o ato	Jornal Oficial do Município de Juazeirinho
Data de publicação do ato	13 de maio de 2024

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu **Relatório de Análise Defesa**, fls. 132 - 134, destacando que as irregularidades foram elididas, razão pela qual concluiu pela possibilidade de concessão do registro do ato aposentatório constante na fl. 122.

Ao final, a Auditoria sugeriu a aplicação de multa, nos termos da Resolução Normativa RN TC nº 05/2016, pelo não envio do processo previdenciário dentro do prazo, tendo sido combatido por defesa às fls. 103/105.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões da Unidade de Instrução, voto pela legalidade e concessão de registro ao ato de **Aposentadoria por Invalidez** do **Sr. José Cesar da Nóbrega**, formalizado pela Portaria N.º 19/2024 (fls. 122), com a devida publicação no Jornal Oficial do Município de Juazeirinho (de 13 de maio de 2024), estando correta a sua fundamentação, a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

Com relação à sugestão de aplicação de **multa** proposta pela Auditoria, deixo de aplicá-la, considerando os argumentos apresentados pela defesa às fls. 85/88, tendo em vista que o atual gestor não estava à frente da gestão do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho à época da concessão do benefício.

É o voto.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC 06893/22**, **ACORDAM** os **MEMBROS** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em **CONCEDER** registro ao ato de **Aposentadoria por Invalidez** do senhor **José Cesar da Nobrega**, formalizado pela Portaria N.º 19/2024 (fls. 122), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 04 de julho de 2024.

Assinado 8 de Julho de 2024 às 11:15



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Julho de 2024 às 11:25



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO